



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 070-2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 046-2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 070/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre alteração do decreto 015/2024, em seu capítulo II, artigo 3º onde acrescenta membros representantes Governamentais e representantes da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 807, de 20 de dezembro de 2023 e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Cocos-Bahia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º – Compete ao CONSEA Municipal:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O COMSEAN Municipal será composto por 10 membros, titular e suplente, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 807, DE 20 de dezembro de 2023.

§ 1º A representação governamental no COMSEAN Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – os Secretários Municipais:

- a) Assistência Social;
- b) Agricultura.
- c) Educação
- d) Saúde

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º – O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 24 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º – O COMSEAN Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º – O COMSEAN Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEAN Municipal.

Art. 8º – Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAN Municipal;
- II – representar externamente o COMSEAN Municipal;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAN Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAN Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEAN Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência social será o Secretário-Geral do COMSEAN Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAN Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEAN Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAN Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacionais Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I – assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEAN Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEAN Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAN Municipal;
- III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEAN Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEAN Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEAN Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEAN Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do

5

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



COMSEAN Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEAN Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cocos, Estado da Bahia em 16 de maio de 2024.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito do Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PORTARIA Nº 046/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a convocação dos membros representantes da sociedade civil e Governamental do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Cocos - Bahia

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 807 de 20 de dezembro de.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cocos-Bahia.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Nurya Viana Lopes Emerenciano
Suplente: Rogério da Silva Soares

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Marcel do Vale Wanderley
Suplente: Isael Carneiro da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Agenor Fernandes Ribas Neto
Suplente: Francirene Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Clewton Domigues de Souza
Suplente: Alessandra Rocha Lopes

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**Representante de entidade religiosa- Paróquia São Sebastião:**

Titular: Fernando Henrique Gonçalves Costa





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Suplente: Andrea Gomes de Queiroz

Associação Sorriso Legal:

Titular: Osana Ferreira Longo

Suplente: Welida Ribeiro Ferreira

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Minervina Silva de Moura Bento

Suplente: Neuza Rosa de Souza

Associação do Santos Antônio:

Titular: Lucineia Carneiro da Silva Costa

Suplente: Marly Lessa Ribas

Representantes do IDRAM- Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural e Ambiental :

Titular: Josilene Neves Barbosa Macedo

Suplente: Valéria Nogueira de Souza

Representantes da Cooperativa de Transportes de Passageiros Inermunicipal da Bacia do Rio Corrente.

Titular: Viviane Rosa de Jesus Moura

Suplente: Patrícia Aparecida Ramos

Secretária Executiva: Sandra Lopes Pereira Maia

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cocos- Bahia, 16 de maio de 2024.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C92-2F82-9B90-5EE9-3AEB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C92-2F82-9B90-5EE9-3AEB



Hash do Documento

7124bd2e7bc183bdbb9db0466f8acff4591e4c142f31ac582c3d55952092b5a2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/05/2024 12:09 UTC-03:00